

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



LEI N° 279, de 24 de Setembro de 2019.

“Regulamenta a distribuição do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB, na forma de incentivo financeiro por desempenho”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA**, no uso das atribuições estatuídas no art. 132, p. único da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a distribuição do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ/AB.

Parágrafo único. O Incentivo descrito no caput deste artigo deverá ser aplicado pela gestão local do SUS para a melhoria da Atenção à Saúde da população, conforme descrito a seguir:

I - 70% (setenta por cento) do recurso financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde/MS será para investimento e custeio das Unidades de Saúde e equipes participantes, através de adesão ao PMAQ-AB;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do recurso financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, será aplicado na gratificação dos profissionais integrantes das equipes de saúde da Atenção Básica, sendo: médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico/auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo/recepção, serviços gerais/limpeza;

III - 5% (cinco por cento) do recurso financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, será investido na gratificação dos profissionais responsáveis pela ESF - Estratégia de Saúde da Família, em nível central, como coordenações de Atenção Básica, Saúde Bucal e Apoio Institucional.

Art. 2º. O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro pelo Governo Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 4º. Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 5º. Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégia de Saúde da Família, receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe de ESF/ESB, NASF e CEO na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SISAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e Sistema Municipal de Informação em Saúde.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os profissionais que permanecerem na equipe por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais conforme desempenho da equipe, divulgado pelo DAB/MS, observados critérios:

Classificação	Percentual de Gratificação
Ótimo	100% sobre 25% do valor destinado à Equipe
Muito Bom	90% sobre 25% do valor destinado à Equipe
Bom	80% sobre 25% do valor destinado à Equipe
Regular	Não faz jus à premiação
Ruim	Não faz jus à premiação

§ 1º. Os Profissionais em nível central farão jus ao recebimento do rateio do recurso caso a quantidade de equipes com desempenho mínimo classificado como Bom, seja superior a 50% das equipes homologadas pelo PMAQ/AB.

§ 2º. A equipe a ser gratificada deverá ser a constante do cadastro do SCNES do mês de referência ao pagamento do recurso financeiro correspondente.

§ 3º. As equipes que não aderirem ao PMAQ nas condições descritas no art. 4º desta Lei, não receberão incentivo de desempenho.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 4º. A equipe que obtiver desempenho Ruim ou Regular ficará obrigada a celebrar Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§ 5º. Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ/AB será utilizado exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica.

§ 6º. O incentivo de desempenho será repassado anualmente, no mês de dezembro, a partir da publicação desta Lei e retroativo a janeiro de 2019, mês de referência para o Ministério da Saúde.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Municipal do PMAQ/AB, composta por 5 (cinco) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do município de livre indicação do gestor, do quadro funcional e efetivo;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) Representante dos Trabalhadores das Equipes de Saúde, indicado pelas equipes;

IV - IV - 01 (um) representante da contabilidade do município de livre indicação do gestor, do quadro funcional e efetivo;

V - 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município, de livre indicação do Procurador Geral.

Art. 8º. O servidor não terá direito ao incentivo financeiro de desempenho quando:

I - for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após a avaliação externa do Ministério da Saúde. O desempenho será monitorado pelo SISAB - Sistema de Informação Atenção Básica e pela Comissão Municipal do PMAQ/AB;

II - nos casos de afastamentos frequentes por quaisquer motivos e nas licenças médicas por mais de 15 (quinze) dias, o servidor receberá o recurso depois de decorridos 30 (trinta) dias do retorno às atividades, após análise da produção nos

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



sistemas de informação, pela chefia imediata e pela Comissão Municipal do PMAQ/AB;

III - faltar ao trabalho, sendo que as justificativas serão avaliadas pela Comissão Municipal do PMAQ/AB.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do PMAQ/AB e pela gestão local do SUS/SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, em 24 de Setembro de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
 PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182